

LEI N.º 2.996/2017

DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 66/2017 – VEREADOR SAULO BREVES BEILER)

Dispõe sobre a criação do Programa Festival de Música Estudantil de Valença (FEMEVA)- “Rosinha de Valença”, voltado aos alunos da rede pública e particulares de ensino, sendo inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Festival de Música Estudantil de Valença (FEMEVA) - “Rosinha de Valença” voltado aos alunos da rede de ensino de Valença.

Parágrafo único. O evento constará do Calendário Oficial de Eventos de Valença e também dos calendários escolares.

Art.2º O Festival será destinado aos alunos das escolas municipais, estaduais e particulares.

Art.3º Somente poderá inscrever-se no Festival, os alunos comprovadamente matriculados e com regular frequência nos estabelecimentos educacionais descritos no artigo anterior.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido anualmente no mês de setembro, mês em que se comemora o aniversário da cidade, pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal

de Cultura, que deverão constituir uma comissão encarregada para a organização do evento.

§ 1º A comissão organizadora elaborará regulamento próprio para o desenvolvimento do festival e a solução de possíveis dúvidas ocorridas durante o acontecimento.

§ 2º As inscrições serão realizadas em locais determinados pela comissão organizadora, sendo dispensada a cobrança de qualquer valor aos estudantes.

Art. 5º O Poder Executivo, promoverá toda a divulgação possível ao sucesso do empreendimento, inclusive buscando patrocínio com entidades privadas para premiar aos ganhadores (primeiro, segundo e terceiro colocados).

Parágrafo único. Fica vedada a participação como patrocinador:

- I- fábricas ou marcas de cigarro;
- II- fabricantes de bebidas ou bebidas de qualquer teor alcoólico.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização do festival que não forem cobertas por patrocinadores, ocorrerão através de dotação própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira

1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal